



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 31/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAGMA ASSESSORIA LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ATUARIAL, DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 01/2020, PROCESSO Nº 94/2020.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MAGMA ASSESSORIA LTDA - EPP**, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes nº 190, Sala 01, Vila Bancária, CEP. 13610-639, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 09.456.434/0001-75 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo Sócio Proprietário e Administrador, Sr. **BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 18.196.972 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 062.670.778-10, residente e domiciliado na cidade de Praia Grande/SP., à Rua Carlos Gomes nº 297, Apartamento 51, Bairro Ocian, CEP. 11704-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Convite nº 01/2020**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Técnicos de Assessoria Atuarial, para a Realização de Estudos, Análises e Implementação de Plano de Segregação da Massa de Servidores, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bebedouro, conforme Termo de Referência anexo, visando a Otimização das Contribuições Patronais, Redução do Déficit Atuarial e Alternativas para a Redução e Liquidação da Dívida Previdenciária Patronal da CONTRATANTE**, e em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 65/2020** da licitação modalidade **Convite nº 01/2020** e seu respectivo **Anexo 2 - Termo de Referência** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3.1.- A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Os pagamentos serão realizados conforme conclusão de cada etapa do trabalho, mediante apresentação de **relatório de serviços** e emissão de **Nota Fiscal** pela **CONTRATADA**;

3.3.- A **CONTRATADA** deverá fornecer as **Notas Fiscais** correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços é de **04 (quatro) meses** e a vigência do contrato é de **04 (quatro) meses** contados a partir da validação do banco de dados que será utilizado no processo de realização da segregação da massa de servidores.

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes com a realização deste contrato correrão, neste exercício, por conta da dotação orçamentária nº **00010 3.3.90.39.00 04 122 7001 2335** e nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.- Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados, objeto deste contrato e do **Anexo 2 - Termo de Referência**;

6.2.- Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela **CONTRATADA**, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;

6.3.- Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato e do **Anexo 2 - Termo de Referência**, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.4.- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato e do **Anexo 2 - Termo de Referência** em desacordo com o mesmo;

6.5.- Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato e do **Anexo 2 - Termo de Referência**;

6.6.- Aplicar multa ou rescisão deste contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.- Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste contrato e do **Anexo 2 - Termo de Referência** no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;

7.2.- Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste contrato e do **Anexo 2 - Termo de Referência** e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela **CONTRATANTE**;

7.3.- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

7.4.- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste contrato e do **Anexo 2 - Termo de Referência**, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;

7.5.- Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste contrato e do **Anexo 2 - Termo de Referência**;

7.6.- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato e do **Anexo 2 - Termo de Referência**, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

7.7.- Atender com presteza a todos os serviços relacionados.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1.- Para garantir a execução dos serviços objeto deste contrato exigir-se-á da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária**;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.2.- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1.- O recebimento provisório dos serviços objeto deste contrato será promovido pela **Controladoria Geral do Município da CONTRATANTE**, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA** informando a conclusão dos serviços;

9.2.- O recebimento definitivo dos serviços será promovido após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da aceitação provisória pela **Controladoria Geral do Município da CONTRATANTE**. Durante este período a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade os serviços por ela executados, sendo que a ocorrência de qualquer falha executiva deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela **Controladoria Geral do Município da CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de execução dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;

11.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;

11.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

11.5.- As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

11.6.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

11.7.- A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

11.8.- O atraso injustificado na execução total ou parcial dos serviços, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;

11.9.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

11.10.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

11.11.- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse dos serviços executados e, quando devida, a indenização da **CONTRATADA**;

11.12.- No caso de recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela **CONTRATANTE**, em assinar o instrumento de contrato ou aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado, serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: **11.9.** e **11.10.** deste contrato, além da multa no valor de **10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta;

11.13.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 65/2020** da licitação modalidade **Convite nº 01/2020** e seu respectivo **Anexo 2 - Termo de Referência**, bem como na **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação** e **qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 6 (seis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 23 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
FERNANDO GALVÃO MOURA
CONTRATANTE

MAGMA ASSESSORIA LTDA - EPP
BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
CONTRATADA

Testemunhas:
